



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 62, de 18 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da FCFRP-USP.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da **Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)** da Faculdade de Ribeirão Preto de Ribeirão Preto, será realizada em Reunião Ordinária da Congregação da FCFRP-USP, no dia **21 de fevereiro de 2025**, por meio de sistema remoto de votação e totalização de votos adotado pela Universidade.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado na home page da Unidade e dirigido ao Diretor da FCFRP. Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atac@fcfrp.usp.br, no período de **13 a 22 de janeiro de 2025** [10 dias], até as 18h, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará, no **dia 24 de janeiro de 2025**, no site da Unidade, a lista de chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, até às 18 horas** [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no **dia 07 de fevereiro de 2025**, no site da Unidade, a lista de chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da FCFRP.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **14 de fevereiro de 2025**, pelo e-mail atac@fcfrp.usp.br.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de sistema eletrônico de votação.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - A apuração dos votos será feita pelo sistema eletrônico de votação imediatamente após o término da votação.

Artigo 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a 22/02/2025 a 22/01/2026.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.